

MOÇÃO Nº

MOC

22/2018

Hipoteca solidariedade à Professora de História Juliana Lopes, que foi demitida do colégio particular Liceu Jardim, em Santo André, cidade na Grande São Paulo, após as eleições presidenciais, sendo acusada de "doutrinadora comunista" no exercício de sua prática docente.

Considerando o artigo 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal, que estabelece as garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito¹, que assegura a livre manifestação de pensamento bem como a livre expressão da atividade intelectual.

Considerando o artigo 206, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como os artigos 2º e 3º, incisos II, III e IV, da Lei 9.394/96, que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional², que asseguram o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, bem como a liberdade de ensinar e aprender.

¹ CF. Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

² CF. Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

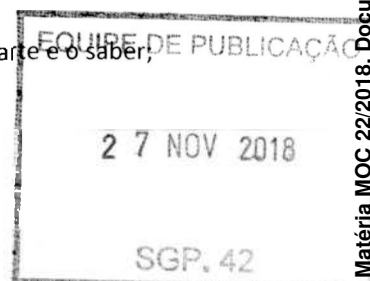
Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;



ONG - SGP. 22 - 26/11/2018 - 15:39 - 000483 - 1/1

Considerando que familiares dos alunos do Liceu Jardim empreenderam uma ação persecutória contra a professora sem que houvesse provas de qualquer crime em relação a sua prática pedagógica.

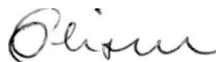
Considerando que o Liceu Jardim demitiu a professora em razão da pressão dos familiares dos alunos sem que houvesse qualquer chance de defesa da professora.

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental (Resolução 2/91), a manifestação desta Edilidade, hipotecando solidariedade à Professora de História Juliana Lopes.

Solicitamos que cópia(s) da presente Moção seja(m) enviada(s) à Professora Juliana Lopes, ao Liceu Jardim e à Câmara Municipal de Santo André.

São Paulo, 7 de novembro de 2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Eliseu Gabriel

presidente



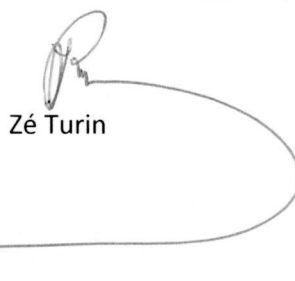
Arselino Tatto



Eduardo Matarazzo Suplicy



Toninho Vespoli



Zé Turin